CONTRATO Nº 018/2022
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A EMPRESA PIPEL PICOS PETROLEO LTDA – POSTO R. SÁ TERESINA, CNPJ: 07.483.266/0005-05, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI."

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PIPEL PICOS PETROLEO LTDA – POSTO R. SÁ TERESINA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.483.266/0005-05 e Inscrição Estadual n.º 19.449.706-2, estabelecida na cidade de Tereina-PI, à Avenida Prefeito Wall Ferraz, 7420, bairro Triunfo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua Procuradora a Sra. Raimunda Aldenora Dias Borges. CPF nº 766.447.823-53, RG nº 1.632.095 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI"**,tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA(PI)**, do **Pregão Presencial nº 008/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 008/2022,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR LOTE,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL E DIESEL S-10) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 008/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 008/2022,** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à**CONTRATANTE**:

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desteprocedimento;

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

4.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes dopagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Administração com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.
5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
5.5. Executar às suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.
5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos;
5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
6.1.2 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
62 – Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidadesdo **CONTRATANTE.**
6.2.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.
63 – A **CONTRATADA** ficará obrigada fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
64 – O contratado deverá disponibilizar o abastecimento **imediatamente** após a solicitação, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
65 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
66 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações **CONTRATADA**, mediante Termo de Recebimento

Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2022**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina-PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500- RECURSOS ORDINÁRIOS	020100-Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2101.0000	3.3.90.30
	020200-Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	04.122.0002.2201.0000	3.3.90.30
	020900-Secretaria Mun. de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos	04.122.0002.2901.0000	3.3.90.30
	0201100-Secretaria Mun. de Saúde	10.302.0012.2615.0000	3.3.90.30
	020400-Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.361.0006.2401.0000 12.361.0006.2404.0000	3.3.90.30
	021200-Secretaria Mun. de Assistência Social	08.244.0013.2713.0000	3.3.90.30
	020600-Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2601.0000 10.301.0012.2611.0000	3.3.90.30
600-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE	020600-Fundo Municipal de Saúde	10.301.0012.2602.0000 10.301.0012.2613.0000	3.3.90.30 3.3.90.30
602 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO	020600-Fundo	10.301.0012.1919.0000	3.3.90.30

A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	Municipal de Saúde		
621-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	021000-Hospital Mun. Luis Josino de Barros	10.302.0012.2610.0000	3.3.90.30
550-TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO	020400-Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.361.0006.2416.0000	3.3.90.30
540-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	020500-FUNDEB	12.361.0024.2501.0000	3.3.90.30
541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	020500-FUNDEB	12.365.0024.2503.0000	3.3.90.30
660-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	020700-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	08.244.0013.2703.0000 08.244.0013.2707.0000 08.122.0013.2715.0000	3.3.90.30 3.3.90.30 3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ **R$ 31.160,00 (trinta e um mil cento e sessenta reais)** para o **LOTE XI – Combustível para Prefeitura na Cidade de Teresina,** para itens cotados até **31/12/2022.**

9.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ **R$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais)** para o **LOTE XII – Combustível para Secretaria Municipal de Saúde na Cidade de Teresina,** para itens cotados até **31/12/2022.**

9.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais)** para o **LOTE XIII – Combustível para Secretaria Municipal de Educação na Cidade de Teresina**, para itens cotados até **31/12/2022.**

9.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais)** para o **LOTE XIV – Combustível para Secretaria Municipal de Assistência Social na Cidade de Teresina,** para itens cotados até **31/12/2022.**

9.5 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ **R$ 10.192,00 (dez mil cento e noventa e dois reais)** para o **LOTE XV – Combustível para o Hospital Municipal na Cidade de Teresina,** para itens cotados até **31/12/2022.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

10.3. Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE.**

11.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou notafiscal/fatura.

11.5 - A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato seráfiscalizada porservidor designadopela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o

que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina – PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Raimunda Aldenora Dias Borges

PIPEL PICOS PETROLEO LTDA – POSTO R. SÁ TERESINA
C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.483.266/0005-05
Raimunda Aldenora Dias Borges
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Lilia Almondes Rosa Ribeiro
CPF: 047.605.403-69
RG: 3.538.313

Maria Joseanny da Silva Gomes
CPF: 612.663.993-64
RG: 3.425.018